



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2024/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data de assinatura*

**Assunto: Esclarecimentos e orientações quanto ao pleito de Prorrogação Contratual da Fase de Produção - Rodada Zero.**

**Referências:**

**Contratos de Concessão Rodada Zero;  
Resolução CNPE nº 2/2016.**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Esclarecemos que o Contrato de Concessão da Rodada Zero da ANP prevê a possibilidade de prorrogação da Fase de Produção em seu Parágrafo 8.1 da Cláusula Oitava:

*"8.1 A Fase de Produção, com relação a cada Campo, começará na data da entrega, pelo Concessionário à ANP, da Declaração de Comercialidade a ele aplicável, nos termos da Cláusula Sétima, e terá a duração de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser reduzida ou prorrogada, segundo o disposto nos parágrafos 7.2, 8.2, 8.3 e 8.5."*

2. A prorrogação poderá ser pleiteada pelo concessionário e deverá atender às condições previstas no Parágrafo 8.2 da Cláusula Oitava do mesmo Contrato de Concessão:

*"8.2. O Concessionário poderá pleitear a prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 8.1, devendo para tanto encaminhar, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término desse prazo, solicitação por escrito à ANP, devidamente acompanhada de relatório técnico-econômico, do qual constarão o prazo de extensão pleiteado, as previsões de produção, as operações e serviços a serem executados e os investimentos a serem feitos, se for este o caso, e, ainda, os custos operacionais esperados, e todos os demais elementos usualmente apresentados em tais relatórios." (grifo nosso)"*

3. Além disso, a Resolução CNPE nº 02/2016, de 03/03/2016, resolveu:

*"Art. 1o Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a prorrogar os prazos de vigência dos Contratos de Concessão firmados por ocasião da Rodada Zero, em 1998, considerando as seguintes diretrizes:*

*I – a prorrogação deverá ser efetuada apenas para os campos cuja extensão do prazo de produção se mostre viável para além do período contratual original;*

*II – as concessionárias interessadas na prorrogação de que trata o caput deverão submeter à aprovação da ANP o novo Plano de Desenvolvimento, indicando os investimentos a serem*

*realizados; e*

*III – o prazo de prorrogação deverá ser compatível com as expectativas de produção decorrentes do novo Plano de Desenvolvimento e dos novos investimentos, limitado a vinte e sete anos." (grifo nosso)*

4. A Resolução ANP nº 17/2015, de 18 de março de 2015, aprovou os Regulamentos Técnicos do Plano de Desenvolvimento para Campos de Petróleo e Gás Natural, definindo o seu conteúdo e os procedimentos quanto à sua forma de apresentação.

5. Dessa forma, alertamos que, uma vez que a Fase de Produção dos Campos da Rodada Zero se encerrará em 05/08/2025, caso o concessionário opte por solicitar a prorrogação deste prazo, deverá apresentar pleito de prorrogação até 05/08/2024, acompanhado da revisão do seu Plano de Desenvolvimento (PD).

6. As prorrogações da Fase de Produção já aprovadas e os pleitos em análise estão disponíveis no Painel de Planos de Desenvolvimento, disponível no [link](#).

7. Por fim, solicitamos que, assim que tenha ciência deste ofício, este concessionário encaminhe, para o endereço [confirmacao\\_recebimento\\_sei\\_sdp@anp.gov.br](mailto:confirmacao_recebimento_sei_sdp@anp.gov.br), um e-mail confirmando o seu recebimento.

Atenciosamente,

**Mariana Cavadinha Costa da Silva**  
Superintendente de Desenvolvimento e Produção



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento e Produção**, em 14/06/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4099883** e o código CRC **2D4838EB**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.215601/2024-49

SEI nº 4099883